

Exame de Teoria Geral do Direito Civil I

1.º Ano – Turma C – Ano Letivo 2025/2026

Regência: Senhor Professor Doutor Diogo Costa Gonçalves

5 de janeiro de 2026 – 90 minutos

Bruno Aleixo, conhecido empresário da região de Coimbra, quer fazer uma festa de passagem de ano de arromba no seu terreno na Mealhada. Para esse efeito, no dia 10 de dezembro, envia uma mensagem ao seu conhecido **Aires**, que tem um café em Condeixa, pedindo que “guarde 100 cornettos de morango” para servir na festa, que seriam comprados por um total de 100 €. **Aires** responde a **Bruno** dizendo “ok, parece uma boa ideia, mas neste momento só tenho 200 gelados na arca”, propondo-lhe o seguinte “no dia 30 vejo quantos gelados tenho na arca – se tiverem sobrado 100 gelados e se estiverem em condições, são teus e pagas na altura”. **Bruno** responde “temos negócio!”.

Entretanto, **Aires** conclui que fez um péssimo negócio pois vendeu a **Bruno** cada unidade de cornetto a 1 €, quando normalmente vende a 1,80 €. Assim, entre o dia 27 e 29 de dezembro, desligou a arca dos cornettos para que **Bruno** os rejeitasse por não estarem “em condições”. No dia 30, quando **Bruno** veio inspecionar os cornettos, apercebeu-se, indignado, de que a bolacha estava “mole, toda mole”, tendo dito a **Aires** que “vergonha, continuas a desligar a arca de noite, mas fica sabendo que não vou abdicar dos gelados”. **Aires** retorquiu dizendo que “não tinha nada que ver com isso” e que não estava vinculado pela sua promessa, visto que os gelados “não estavam em condições para um evento tão importante como um revelhão”.

1. Pronuncie-se sobre as pretensões das partes, esclarecendo se **Aires** estava vinculado a entregar os gelados a **Bruno**. (6 valores)

- *Identificação do contrato como contrato de compra e venda – 874.º e ss CC*

- *Identificação da proposta de Bruno – declaração expressa, escrita – 217.º e 219.º; 224.º (para eficácia)*

- *Aceitação por Aires – declaração expressa, escrita – 232.º*

- *Identificação de uma condição suspensiva – 270.º e 271.º - subordina a eficácia da venda a dois eventos futuros e incertos – disponibilidade de stocks e apresentação correta dos gelados.*

- *Pendência da condição – 272.º - na pendência da condição, ambas as partes terão de agir de boa-fé em sentido objetivo; continuar no 275.º - se a verificação da condição foi impedida por Aires por aquele a quem a prejudica (prejudica do ponto de vista de Aires que concluiu ter feito um mau negócio), contra as regras da boa fé, tem-se por verificada.*

- *Bónus – referir posição segundo a qual, num contrato bilateral, qualquer das partes que impeça uma condição deve considerar-se prejudicada por ela – nunca nenhuma das duas partes pode, contra a boa fé, impedir ou provocar condições.*

- *Aires estava vinculado a entregar os gelados a Bruno – 879.º, a)*

- *Ponderar eventual situação de culpa in contrahendo, por atuação de má fé de Aires, que adota uma conduta que se desvia da procura eventual de um contrato (ainda sujeito a condição) e que provoca danos injustificados a Bruno.*

Uns dias antes, **Bruno** havia passado na estação de comboios Coimbra B, onde encontrara o seu amigo **Carlos Bussaco** a vender sandes de leitão numa banca que tinha lá para o efeito, onde se anunciava “SANDES DE LEITÃO 1,50€ / SANDES DUPLA 2,50 € / LEITÕES INTEIROS POR ENCOMENDA”. Atraído pelo irresistível cheiro a leitão, encetou conversa com **Carlos Bussaco**, dizendo:

- “Oh Bussaco, ainda tens leitões? Precisava de dois para o revelhão que vou fazer lá em casa.”

- “Tenho”

- “Quanto é que fica?”

- “Faço-te dois por 100 €, tens é de os vir buscar amanhã!”

- “Maravilha”

Após a lacónica conversa, **Bruno** sai apressado para apanhar o seu comboio. No dia seguinte, **Carlos Bussaco** repara que **Bruno** não lhe diz nada, ligando-lhe dois dias depois perguntando “tenho aqui os teus leitões, quando é que os vens buscar?”. **Bruno** responde que “opá, eu nunca me comprometi a comprar os leitões, apenas comentei que era um preço maravilhoso. Entretanto comprei ao Ribeiro que faz mais barato, um preço ainda mais maravilhoso”.

2. Analise a conversa entre **Bruno** e **Carlos Bussaco** e diga se **Bruno** está vinculado. (4 valores)

- *Identificação do contrato como contrato de compra e venda – 874.º e ss CC*

- *Identificação da menção “LEITÕES INTEIROS POR ENCOMENDA” como um convite a contratar – não é proposta porque está incompleta, faltando o elemento do preço.*

- *Proposta de Bussaco – vendo dois leitões por 100 € - declaração expressa, completa, firme e formalmente suficiente (217.º), sendo logo do conhecimento de Bruno por ser um negócio entre presentes (224.º)*

- *Resposta de Bruno – “maravilha” – dúvida na interpretação da declaração negocial, qual o sentido que a pessoa média (236.º) daria à declaração “maravilha”? Uma aceitação, uma anuência? Ou um mero comentário positivo? Seria assim tão equívoco? Alunos devem problematizar*

- Alunos podem concluir pela existência de uma aceitação conforme, tempestiva e formalmente suficiente, o que teria levado ao consenso – 232.º - e à produção de efeitos do negócio – 879.º a); ou podem arguir que dizer “maravilha” e ir-se embora não é uma aceitação.

No dia 30 de dezembro, ainda chateado com **Aires**, **Bruno** vai a uma loja de fogo de artifício “Nélson de Artifício” para comprar vários quilos de fogo de artifício com o objetivo de rebentar com um dos armazéns de **Aires** na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro. Ao conversar com **Nélson**, o dono da loja, **Bruno** apercebe-se de que não tem os 200€ em numerário pedidos por **Nélson** e acorda com este que entregaria 100 € no momento e 100 € no dia 6 de janeiro, quando a loja reabrisse. Entretanto, na noite de 31 de dezembro para 1 de janeiro, **Bruno** sai da sua festa durante uma hora e concretiza o seu plano, subseqüentemente fugindo para o Brasil a 5 de janeiro. Após saber de todos os acontecimentos (a explosão e a fuga para o Brasil), **Nélson** está preocupado porque teme não receber os 100 € remanescentes.

3. Pronuncie-se sobre se **Bruno** está vinculado a entregar os 100 € remanescentes a **Nélson**. (4 valores)

- O aluno deve identificar que o fim do negócio (não o objeto) é contrário à ordem pública por resultar na prática de um facto ilícito – 281.º

- Neste caso, o fim não era expresso nem clausulado, e dificilmente era implícito – é perfeitamente normal uma pessoa comprar fogo de artifício em qualquer altura do ano, especialmente no final do ano. O fim seria íntimo e Nélson não tinha forma de saber.

- Assim, o negócio não seria nulo pois o fim ilícito tinha de ser comum a ambas as partes, e Nélson não o conhecia nem se vê como o poderia conceber.

- Assim, Bruno deve os 100 € remanescentes a Nélson pois o negócio não é nulo.

Antes de fugir para o Brasil, **Bruno** decide pôr o seu terreno “em nome” do irmão **Toninho**. A sua combinação era a seguinte – ambos dirigir-se-iam ao cartório notarial para celebrar, por escritura pública, a compra e venda do terreno, que ficaria “em nome” de **Toninho**, mas, na verdade, **Toninho** teria apenas de guardar o terreno, podendo usá-lo para as suas práticas agrícolas sem pagar qualquer retribuição a **Bruno**, e tendo de enviar um cesto de figos a **Bruno** todos os anos e, quando o exílio de **Bruno** terminasse, “devolver” o terreno. Esta “combinação” ficou registada numa troca de mensagens de *WhatsApp*. No momento acordado para o envio dos figos, **Toninho** não o fez e **Bruno** veio a saber que, entretanto, havia começado a construção de uma casa no terreno, não tendo **Toninho** pretensões de “devolver” o terreno. Entretanto, **Dário**, único filho de **Bruno**, ficou indignado com o “desvio” do único bem de valor que viria a herdar.

4. Como pode **Bruno** reagir? Qual a posição de **Dário**? (6 valores)

- Identificar a compra e venda como negócio simulado, nulo nos termos do 240.º - um acordo simulatório (sim), com efeito de enganar terceiros (credores), divergência entre vontade real (“emprestar” o terreno) e vontade declarada (comprar e vender o terreno).

- Qualquer uma das partes pode arguir a simulação (242.º)

- Identificar a presença de uma simulação relativa objetiva total.

- Celebram um negócio dissimulado, um comodato (artigo 1129.º) do terreno.

- Quanto à validade do comodato, referir que o negócio dissimulado deve ser avaliado autonomamente, abstraindo-se do negócio simulado. A nulidade do negócio simulado não afeta a validade do negócio dissimulado (artigo 241.º, n.º 1).

- O comodato, mesmo de uma coisa imóvel, não está sujeito a forma especial, pelo que não havia qualquer invalidade por desrespeito de exigências especiais de forma – 219.º

- O negócio dissimulado seria, em princípio, válido.

- (Bónus) – tendo em conta o objetivo do negócio, o aluno pode referir que o negócio seria impugnável nos termos do artigo 610.º e ss. (impugnação pauliana) o que redundaria em ineficácia e não nulidade ou anulabilidade

- Dário tinha potencialmente legitimidade para invocar a nulidade do negócio simulado, mas não do negócio dissimulado – 242.º, n.º 2. Levantar dúvidas quanto ao requisito “com o intuito de o prejudicar”.